



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	26
Edital de Chamamento	26
Licitações e Contratos	26
Aviso de Licitação	26
Homologação / Adjudicação	27
Concursos Públicos/Processos Seletivos	28
Gabarito	28
Conselhos Municipais	30
Conselho Municipal de Política Cultural	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.390, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou os artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que referida mudança mudou o marco temporal quanto a extinção e a utilização do antigo regime jurídico de contratações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e artigos 1º a 14-A da Lei Federal nº 12.462/11);

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública na regulamentação, capacitação, organização e implantação dos procedimentos do novo regime jurídico de contratações;

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública direta e indireta do Município de Lins poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e que a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º - As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de no

máximo 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório nesse período.

Art. 3º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão publicados no Diário Oficial do Município e nos mesmos moldes publicados do respectivo processo para as demais contratações, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" do artigo 1º.

Art. 4º - As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, e deverão ser extintos até 29 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser extintos até 29 de dezembro de 2023 e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de abril de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 17 de abril de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.391, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 3 de 31

de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Parágrafo único - Demais critérios advindos de atualizações das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao Setor Público deverão ser observados para fins de enquadramento dos bens de consumo.

Art. 3º - No enquadramento dos bens de consumo as seguintes definições serão consideradas:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que atenda estritamente às características técnicas e funcionais necessárias para o atendimento da demanda identificada;

II - artigo de luxo: bem de consumo que supera as características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao adequado funcionamento da Administração, e identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte; e

III - Documento de Formalização da Demanda: identifica a demanda/necessidade a ser atendida, contendo descrições preliminares sobre o objeto.

§ 1º - É vedada a aquisição de bens de luxo.

§ 2º - A aquisição de bens que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como artigos de luxo.

§ 3º - Não será considerado como artigo de luxo aquele que, mesmo enquadrado na definição do inciso II do caput deste artigo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do artigo de qualidade comum similar; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 4º - O enquadramento dos bens constantes do Documento da Formalização da Demanda - DFD deverá ser realizado pelo próprio órgão solicitante.

Parágrafo único - Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os DFDs retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 5º - Os casos omissos decorrentes da aplicação

deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública.

Art. 6º - O Órgão Central de Compras poderá editar regulamentações e orientações complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de abril de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 17 de abril de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.392, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município.

Art. 2º - Quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão ser observadas as disposições sobre as normas específicas da União.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO Agente de Contratação

Art. 3º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 4 de 31

§ 1º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no artigo 5º e no artigo 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de Apoio

Art. 4º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no artigo 10.

Parágrafo único - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no artigo 13.

Comissão de Contratação

Art. 5º - Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no artigo 10.

§ 1º - A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º - A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam preferencialmente, sempre que possível, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º - A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 8º - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nos artigos 21 ao 24, observados os requisitos estabelecidos no artigo 10.

§ 1º - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º - Na designação de que trata o caput, serão considerados, sempre que possível:

- I** - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II** - a complexidade da fiscalização;
- III** - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV** - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º - A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º - Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela solicitação da demanda ou pelo responsável do respectivo setor.

Art. 9º - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no artigo 26.

Requisitos para a Designação

Art. 10 - O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II** - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 5 de 31

econômica, financeira, trabalhista e civil.

III - ter preferencialmente atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível na área da contratação ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso II do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 11 - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, ressalvada a hipótese de demonstração de total impossibilidade da assunção das funções.

§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor.

Princípio da Segregação das Funções

Art. 12 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;

c) da falta de servidores aptos para desenvolvimento das atividades.

Vedações

Art. 13 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do Agente de Contratação

Art. 14 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação e da Dispensa, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o cronograma ou calendário das compras públicas, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º - O agente de contratação poderá auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. Não competindo-lhe a elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço entre outros, cabendo, todavia, promover a adequação de minutas de editais.

§ 3º - Nos processos licitatórios na modalidade pregão, a Autoridade Superior poderá designar pregoeiro, aplicando-se as mesmas cominações legais sobre a atuação do Agente de Contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 6 de 31

§ 4º - Observado o disposto no artigo 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado, desde que não impliquem a edição de atos de caráter normativo; a decisão de recursos administrativos; ou as matérias de sua competência exclusiva.

§ 5º - Todos os setores da administração deverão atender, com máxima presteza, às solicitações e diligências requeridas pelo agente de contratação, devendo a recusa ser motivada, e será juntada aos autos do processo.

§ 6º - As diligências de que trata o § 5º observarão as normas procedimentais internas da administração pública municipal, bem como o costume administrativo, quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15 - O agente de contratação contará com o auxílio da Procuradoria do Município, Assessoria Jurídica e do Controle Interno Central, ou dos Controladores ou agentes do próprio setor solicitante para o desempenho das funções essenciais à execução de suas responsabilidades.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas procedimentais internas da administração pública municipal, bem como o costume administrativo quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria do Município e à Assessoria Jurídica se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Na prestação de auxílio, o Controlador se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos da Procuradoria, da Assessoria Jurídica, dos Controladores e do Controle Interno Central ou do próprio setor solicitante.

§ 5º - O prazo para resposta à consulta dirigida à Procuradoria do Município, à Assessoria Jurídica ou ao Controle Interno Central pelo agente de contratação será de 10 dias úteis, salvo em hipótese de urgência, quando a dúvida surgir na realização do ato de disputa.

Atuação da Equipe de Apoio

Art. 16 - Caberá à equipe de apoio, se designada, auxiliar o agente de contratação ou pregoeiro, ou ainda a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - A equipe de apoio contará com o auxílio da Procuradoria do Município, da Assessoria Jurídica e do Controle Interno Central, ou o dos Controladores ou agentes do próprio setor solicitante para o desempenho das funções essenciais, nos termos do disposto no artigo 15.

Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 17 - Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 3º e no artigo 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18 - A comissão de contratação contará com o auxílio da Procuradoria do Município, da Assessoria Jurídica e do Controle Interno Central, ou o dos Controladores ou agentes do próprio setor solicitante para o desempenho das funções essenciais, nos termos do disposto no artigo 15.

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 19 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 7 de 31

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e poderão ser exercidas por **setor específico da administração, conforme dispuser as normas de estruturação interna, na forma de regulamento próprio**, ou agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º - A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º - Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 4º - Na falta de servidores ou na impossibilidade de designação de gestor e fiscais do contrato, fica admitida a designação apenas do gestor, com as atribuições também de fiscal.

Art. 20 - Poderão ser desenvolvidos procedimentos técnico-operacionais para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos.

Parágrafo único - Quando não existir complexidade ou for impossível a designação de agentes públicos para o desenvolvimento das atividades de fiscalização do contrato, a Administração poderá indicar apenas o respectivo gestor, ou ainda realizar a divisão, nos termos das competências entre o respectivo gestor e seu fiscal de contrato.

Gestor de Contrato

Art. 21 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do artigo 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da

finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no artigo 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 22 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 8 de 31

para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do artigo 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do artigo 21;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no artigo 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 23 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, informar sempre que verificar hipótese de descumprimento contratual;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do artigo 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do artigo 21;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no artigo 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal Setorial

Art. 24 - Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os artigos

22 e 23.

Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 25 - O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

§ 1º - Nos processos de compras, cuja local de entrega estabelecido seja o almoxarifado central da administração, ou nos almoxarifados setoriais, funcionará sempre como fiscal administrativo, com a incumbência específica de realizar o recebimento provisório do bem, o agente responsável pelo setor.

§ 2º - Nos processos de compras, cuja local de entrega estabelecido seja diverso do almoxarifado central da administração, ou os almoxarifados setoriais, funcionará sempre como fiscal administrativo, com a incumbência específica de realizar o recebimento provisório do bem, o agente responsável pelo setor designado como ponto de entrega.

§ 3º - Aos fiscais administrativos de que trata este artigo, não se aplica as demais obrigações previstas no artigo 23.

Parágrafo único - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, no edital ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros Contratados

Art. 26 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio da Procuradoria do Município e do Controle Interno Central e dos Órgãos.

Art. 27 - O gestor do contrato e os respectivos fiscais serão auxiliados pelos órgãos de da Procuradoria do Município e do Controle Interno Central e dos órgãos vinculados a contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no artigo 15.

Decisões Sobre a Execução dos Contratos

Art. 28 - As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O prazo de que trata o caput poderá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 9 de 31

prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 29 - Os órgãos da administração, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Exercida a competência estabelecida neste artigo, o ato editado deverá acompanhar o procedimento desde a fase preparatória sob pena de não ser aplicado.

Vigência

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de abril de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 17 de abril de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 10 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.393, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º - A Administração Pública Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Poderá ser considerado como ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, ou outra que venha a substituir, ou ainda na ausência os definidos pela Lei Federal nº 4.320/64 no que couber.

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, observando-se os limites estabelecidos pelo § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedado em todo o caso, o respectivo fracionamento.

§ 4º - Não se aplicará às dispensas ou inexigibilidades o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 11 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

§5º - Não sendo possível aplicar o tratamento privilegiado de que trata o artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/06 as dispensas tratadas pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato deverá ser justificado nos termos dos incisos II ou III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 6º - Para aplicação deste artigo, deverá ser observado o contido no Decreto Municipal nº 11.820 de 17 de julho de 2.019.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º - O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, ou outro documento de formalização;

II - estimativa de despesa, nos termos do regulamento do Município;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do artigo 1º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial.

§ 3º - A elaboração do estudo técnico preliminar é:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II - dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 4º - Não será obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I ou II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria do Município, ou nas hipóteses em que o administrador suscite dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 12 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Essas disposições aplicam-se às contratações fundadas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 Lei Federal nº 14.133/2021. (Orientação Normativa nº 69 - AGU).

§ 5º Nas hipóteses tratadas no parágrafo anterior o órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, deve ser preenchida pelo órgão contratante, devendo ser juntada ao processo antes da remessa a Procuradoria do Município.

INSTRUÇÃO

Art. 3º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As hipóteses de dispensa de licitação reguladas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser com ou sem disputa de lances.

SEM DISPUTA DE LANCES

Art. 5º - Não havendo disputa de lances, são obrigatórias as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo disputa de lances, as dispensas serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de contratação direta, em sítio eletrônico oficial e pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 6º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, indicado no respectivo aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - a responsabilidade pelas informações apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando a contratação for de dedicação de mão de obra; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 13 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 7º - Apresentando-se proposta mais vantajosa, a Administração realizará a verificação da conformidade da proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 8º - Em qualquer caso a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

DO PROCEDIMENTO COM ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 9º - Optando-se pelo procedimento de dispensa com disputa o setor solicitante deverá instruir o procedimento com as informações contidas no artigo 5º deste Decreto acrescidas da que abaixo seguem:

I - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

III - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único - O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 10 - a realização do procedimento com disputa de lances poderão ser utilizadas plataformas do Governo Federal ou de outras entidades, públicas ou privadas, que permitam a condução do processo de modo automático, inclusive quanto a abertura e fechamento, conforme data e horário estabelecidos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

Parágrafo único - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Do Envio de lances

Art. 11 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 14 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 12 - O sistema empregado de durante o procedimento deverá informar os fornecedores, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Julgamento

Art. 14 - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do artigo 9, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA HABILITAÇÃO

Art. 16 - Para a habilitação do fornecedor com a proposta mais vantajosa e aceita pela Administração serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações, poderá somente exigir das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 18 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 4º deste Decreto e dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 19 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 15 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 20 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para a decisão sobre a autorização do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação deste decreto, especialmente no que dispõe o caput, ficam os Secretários Municipais, por delegação, considerados como Autoridade Superior.

Art. 21 - Poderão ser dispensados no todo ou em parte, os procedimentos que trata os artigos 2º e 3º, deste Decreto, em caráter excepcional, para atender despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (contratação direta), seja pelo seu caráter anormal, seja pela urgência de atendimento da necessidade pública, podendo ainda ser processadas por meio de suprimento de fundos, conforme regulamento específico, e observado o preço de mercado.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes limites de valor para despesas processadas por suprimento de fundos, para atender despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, quando for o caso:

I - para concessão de suprimento de fundos: valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II - para gasto por item de despesa de pequenas compras ou de prestação de serviços: o valor referente a 50 % (cinquenta por cento) daquele estabelecido no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

§ 3º - O emprego da hipótese de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 é vedado para obras.

Art. 21 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 16 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro eletrônico.

Art. 23 – Antes de enviarem os procedimentos de dispensa e inexigibilidade para os departamentos de compras ou licitações os órgãos solicitantes deverão promover o preenchimento da lista constante do Anexo I deste Decreto, a qual integrará o procedimento e serviços para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, especialmente nas hipóteses em que dispensada a manifestação da Procuradoria do Município.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de abril de 2023

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 17 de abril de 2023.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 17 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3 ^a
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3 ^a
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei Federal nº 14.133/21 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência aprovados =, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 18 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) **listas** distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. /)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Resposta	

de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 19 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Resposta	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Resposta	

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 20 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Há Análise de Riscos? ¹⁰	Resposta	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Resposta	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Resposta	
Há termo de referência? ¹⁴	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Resposta	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	Resposta	

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

11

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 21 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	Resposta	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	Resposta	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	Resposta	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Resposta	
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Resposta	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Resposta	

¹⁷ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁸ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

¹⁹ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²⁰ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²¹ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²² Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 22 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²³	Resposta	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Resposta	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Resposta	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Resposta	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e	Resposta	

²³ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁴ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 23 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹		
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / CI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³⁰	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³¹	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³²	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três)	Resposta	

²⁹ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

³⁰ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

³¹ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

³² Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 24 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³³		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁴	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁵	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / CI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁶	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁷	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁸	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁹	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴⁰	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴¹	Resposta	

³³ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³⁴ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³⁵ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³⁶ Art. 40, II, da Lei 14133/21

³⁷ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

³⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³⁹ Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁴⁰ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁴¹ Art. 44 da Lei 14133/21

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 25 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / CI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴²	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴³	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁴	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁵	Resposta	

⁴² Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴³ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴⁴ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁵ Art. 49 da Lei 14133/21

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 26 de 31

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

- AMBROSIO CALDEIRA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 02-174-002-000, na cidade de Lins;
- AMELIA DE SOUZA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 02-237-007-000, na cidade de Lins;
- ANTONIO GARCIA LACERDA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 03-118-050-000, na cidade de Lins;
- ANTONIO PEREIRA LOPES, proprietário(a) do imóvel de código 02-222-006-000, na cidade de Lins;
- ARTHUR VINICIUS GERSONI, proprietário(a) do imóvel de código 04-128-001-000, na cidade de Lins;
- CLEUSA REGINA SANTOS PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 02-159-006-001, na cidade de Lins;
- CLOTILDE MARIA SERRA TIEGHI - ESPOLIO, proprietário(a), MAURO GIGLIOTTI - ESPOLIO, compromissário(a) do imóvel de código 02-010-010-000, na cidade de Lins;
- CREUSA MOREIRA BELINATI, proprietário(a) do imóvel de código 02-179-002-000, na cidade de Lins;
- EDENILSO DE JESUS DUTRA DE MIRANDA, proprietário(a) do imóvel de código 03-440-025-000, na cidade de Lins;
- EDUARDO ANUNCIACAO DE AZEVEDO, proprietário(a) do imóvel de código 04-194-001-000, na cidade de Lins;
- GIORGI AGDGOMELA, proprietário(a) do imóvel de código 03-079-107-000, na cidade de Lins;
- GIOVANE GABRIEL CORREA LEITE, proprietário(a) do imóvel de código 03-447-018-000, na cidade de Lins;
- HERMINDO GOMES FERREIRA - ESPOLIO, proprietário(a), WANICHE DE SOUZA VIANA, compromissário(a) do imóvel de código 04-107-016-000, na cidade de Lins;
- HIROKO ABE ALVES, proprietário(a), REINALDO SEBASTIAO SILVA - ESPOLIO, compromissário(a) do imóvel de código 02-224-017-000, na cidade de Lins;
- IMOBILIARIA J A J LTDA, proprietário(a), ELIZEU NAKASHIMA, compromissário(a) do imóvel de código 03-393-038-000, na cidade de Lins;
- JOEL MOIA JUNIOR, proprietário(a) do imóvel de código 03-447-017-000, na cidade de Lins;
- JOSE HERMINIO DE AZEVEDO, proprietário(a) do imóvel de código 02-373-002-000, na cidade de Lins;
- JOSE HERMINIO DE AZEVEDO, proprietário(a) do imóvel de código 02-373-003-000, na cidade de Lins;
- MARIA DE LOURDES CORREIA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 03-82C-024-000, na cidade de Lins;
- MARIO LICÍ, proprietário(a) do imóvel de código

03-082-003-000, na cidade de Lins;

- PILTON RIOS DE BARROS FELIX PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 02-092-003-000, na cidade de Lins;
- RENATO MATHIAS SOBRINHO, proprietário(a) do imóvel de código 02-70A-002-000, na cidade de Lins;
- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LINS SPE LTDA, proprietário(a), RICARDO OZÉAS GOMES, compromissário(a) do imóvel de código 02-437-014-000, na cidade de Lins;
- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LINS SPE LTDA, proprietário(a), WELLINGTON DANIEL FERREIRA DA COSTA, compromissário(a) do imóvel de código 02-431-019-000, na cidade de Lins;
- VILSON GOMES DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 02-128-010-000, na cidade de Lins;
- ZENAIDE DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 03-120-015-000, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarmos de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 13 de abril de 2023.

Olivaldo Peron

**Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - REABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a reabertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A** - Recebimento da Proposta Eletrônica: 05 de maio de 2023, às 09h00min e Abertura da Sessão: 05 de maio de 2023, às 09h30min.

Licitação Mista.

Valor do Edital: R\$ 120,76 (Cento e Vinte Reais e Setenta e Seis Centavos)

Valor Máximo para contratação: **R\$ 247.875,00 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 17 de abril de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 27 de 31

Ailton Pereira Torres – Secretário Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PRORROGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que foi prorrogada a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** para a **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES, CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DA EMEF “Prof.ª MARIA CRISTINA SUTTI LOPES MORENO”**, em virtude de alteração no edital – Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 05 de maio de 2023, às 14h00min.

Valor do Edital: R\$ 120,76 (cento e vinte reais e setenta e seis centavos)

Valor Máximo para contratação: R\$ 562.740,04.

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 17 de abril de 2023

Ailton Pereira Torres – Secretário Administração

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 13.273 de 02/01/2023, o objeto da da Tomada de Preços nº 003/2023 - Processo nº 038/2023, que classificou o objeto do certame à empresa **ZANON CONSTRUÇÕES LTDA.**

Lins/SP, 14 de abril de 2023

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13.274, de 02 de janeiro de 2023 pelo critério de “menor valor unitário” o objeto do Pregão Eletrônico nº 021/2023 - Processo nº 047/2023, que classificou o objeto do certame às empresas **RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA.**

Lins/SP, 14 de abril de 2023

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13.274, de 02 de janeiro de 2023 pelo critério de “menor valor unitário” o

objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Processo nº 012/2023, que classificou o objeto do certame à empresa **INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

Lins/SP, 17 de abril de 2023

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13.274, de 02 de janeiro de 2023 pelo critério de “menor valor unitário” o objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2023 - Processo nº 057/2023, que classificou o objeto do certame às empresas **EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA.**

Lins/SP, 17 de abril de 2023

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 13.273 de 02/01/2023, o objeto da da Concorrência Pública nº 003/2023 - Processo nº 028/2023, que classificou o objeto do certame à empresa **V DA SILVA CONVENIENCIA.**

Lins/SP, 17 de abril de 2023

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 28 de 31

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS Nº 05/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, através do senhor Prefeito Municipal, **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Gabarito Preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo nº 01/2023 conforme segue:

1. DO GABARITO PRELIMINAR E DOS CADERNOS DE QUESTÕES

- 1.1 **DIVULGAR** o **GABARITO PRELIMINAR** das Provas Objetivas realizadas no dia 16 de abril de 2023 do Processo Seletivo nº 01/2023, cujo teor pode ser consultado no site <http://www.institutounique.org.br> e no site da Prefeitura Municipal de Lins - <https://www.lins.sp.gov.br/>, no **ANEXO I**, a partir das 17h00 do dia 17.03.2023.
- 1.2 **COMUNICAR** aos Candidatos que os **CADERNOS DE QUESTÕES** estarão disponíveis para consulta através do link e do QRCODE disponível no anexo I deste edital.
- 1.3 **COMUNICAR** aos Candidatos que o **PRAZO DOS RECURSOS** contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva tem início às 0h01 do dia 18.04.2023 e se encerra às 23h59 do dia 19.04.2023. Qualquer recurso interposto fora desse período é considerado precluso.
- 1.4 **COMUNICAR** aos Candidatos que discordâncias quanto as respostas divulgadas no Gabarito Preliminar devem ser debatidas exclusivamente por meio de **RECURSO**, o qual deve ser interposto pelo Candidato no site <https://portal.unique.selecao.site/>, dentro da **"ÁREA DO CANDIDATO"**, clicando em **"RECURSOS"**. Compete ao Candidato, em cumprimento ao disposto no item 11.4 do Edital Normativo Retificado, fundamentar e argumentar sua resposta, demonstrando qual a alternativa correta no seu entender ou as razões pelas quais a questão deve ser alterada ou anulada ou alteração no gabarito preliminar da Prova Objetiva.
- 1.5 **Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.**

Paço Municipal, Lins, Estado de São Paulo, 17 de abril de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 29 de 31



PREFEITURA DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS - SP

PROVAS OBJETIVAS APLICADAS: DIA 16/04/2023

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - (ACS)*										PROVA -01
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
B	C	A	D	C	D	D	B	A	B	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
D	C	D	B	A	C	D	C	B	C	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
B	B	B	N	A	C	D	C	D	B	
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
A	C	D	C	D	B	A	C	A	B	

*N - Questão Anulada.

APONTE A CÂMERA DO CELULAR P/ O QR CODE
PARA VISUALIZAR O CADERNO DE QUESTÕES



Ou clique no [LINK](#)

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – (ACE)										PROVA -01
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
B	D	A	C	A	C	C	B	C	A	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
D	D	A	D	D	B	B	C	C	A	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
D	C	B	C	D	B	D	B	C	B	
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
C	A	C	C	C	B	A	B	D	A	

APONTE A CÂMERA DO CELULAR P/ O QR CODE
PARA VISUALIZAR O CADERNO DE QUESTÕES



Ou clique no [LINK](#)

*O Caderno de Questões p/ as vagas de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - (ACS) é único e distribuído nas seguintes vagas:

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS RIBEIRO – DR. PÉRICLES DA SILVA PEREIRA
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS DR NILTON NICOLAU NAUFAL REBOUÇAS (REBOUÇAS)
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CAIC DR - FRANCISCO MATHIAS ZORMAN
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS DR ADALBERTO ARIANO CRESPO (JUNQUEIRA)
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS MORUMBI DR PASCOAL ANGOTI
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF BOM VIVER PADRE NORBERTO MASSARU KONDO
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF PASETO DR THIERS GARCEZ AGUIAR
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF TANGARA PASTOR AGENOR MIRANDA DE CAMPOS
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF SAO JOAO DR HEYDE COELHO SANTOS
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF SANTA TEREZINHA DR DOUGLAS DE SOUZA CARVALHO
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF PRIMAVERA IRMA HELENA BRIOSCHI
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF CINQUENTENARIO DRA YOUKU KAWAHARA
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF ZEQUINHA JOSE FERREIRA DE MOARAES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 30 de 31

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Política Cultural



ERRATA

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Nº1.706/21 e nomeado pelo decreto nº 12.837/2022, vem por meio desta, fazer a seguinte CORREÇÃO no RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE, DA SOCIEDADE ARTÍSTICA CULTURAL, PARA RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS – GESTÃO 2022/2024:

Considerando o §1º Artigo 2º do EDITAL DE CONVOCAÇÃO que deixa explícito: “caso algum segmento não tenha nenhuma inscrição para representatividade no CONSELHO, tal cadeira será automaticamente substituída pelo segmento com maior número de inscrições (...)”;

Considerando que no Segmento das Manifestações e Expressões Artísticas e Culturais houve 03 candidatos inscritos e habilitados para eleição, concorrendo a duas vagas;

Considerando que no Segmento da Liga, Agremiações e Blocos Carnavalescos não houve candidato inscrito;

Fica eleito para a vaga de SUPLENTE DO SEGMENTO DA LIGA, AGREMIações E BLOCOS CARNAVALESCOS:

NOME	ELBA DENISE TORRES
RG	14.427.138
NÚMERO VOTOS	09 votos

Lins, 17 de abril de 2023

Zaira dos Santos
Presidente do CMPC e da Comissão Organizadora

Avenida José da Conceição, 111 – Pq. Empresarial Rolande Alves Pereira -CEP: 16.402-000 – Lins/SP
CNPJ 44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522 3032



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1294

Página 31 de 31



Resolução Nº 03

DISPÕE SOBRE AS DATAS DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO ANO DE 2023.

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Nº1.706/21 e nomeado pelo decreto nº 12.837/2022, aprovou o calendário de reuniões ordinárias presenciais para os meses de maio a dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural para o ano de 2023;

Art. 2º - As reuniões serão presenciais, podendo ser realizadas por plataformas digitais, em regra, a partir das 9h:00 e acontecerão às primeiras segundas-feiras de cada mês, exceto se feriado.

DIA	HORÁRIO	LOCAL
08/05/2023	9h:00	Casa da Cultura de Lins
05/06/2023	9h:00	Casa da Cultura de Lins
03/07/2023	9h:00	Casa da Cultura de Lins
07/08/2023	9h:00	Casa da Cultura de Lins
04/09/2023	9h:00	Casa da Cultura de Lins
02/10/2023	9h:00	Casa da Cultura de Lins
06/11/2023	9h:00	Casa da Cultura de Lins
04/12/2023	9h:00	Casa da Cultura de Lins

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Lins, 14 de abril de 2023

Zaíra dos Santos
(Presidente do CMPC)

Avenida José da Conceição, 111 – Pq. Empresarial Rolande Alves Pereira -CEP: 16.402-000 – Lins/SP
CNPJ 44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522 3032